



PROCESSO N.º	: 18.317-2/2016
PROCEDÊNCIA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
INTERESSADO	: CARLOS EDUARDO HASSEGAWA SIQUEIRA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JULGAMENTO SINGULAR

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, em razão de determinação contida no Acórdão nº 247/2016-TP, referente à Representação de Natureza Interna nº 6.812-8/2015, proposta pela Secretaria de Atos de Pessoal deste Tribunal, em virtude de suposta irregularidade relacionada ao acúmulo de cargos públicos pelo senhor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira.

2. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RITCE/MT), o interessado foi devidamente citado por meio dos Ofícios nº 14/2019/GAB/JBC/TCE e nº 298/2019/GAB/JBC.

3. Restando infrutíferas as tentativas, o Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira foi citado por meio dos Edital nº 428/JBC/2019 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 28-06-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 1-07-2019, edição nº 1659 (doc. Digital 138567/2019, não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (doc. digital nº 140181/2019).

4. **É o relato necessário. Passo a decidir.**

5. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato suficiente para autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do



parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RI-TCE/MT.

6. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, **declaro a REVELIA** do Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para sequência processual.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2019.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.